

LEI Nº 970/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025

Institui o Programa “Bolsa Catador” no Município de Cariré, integrado à Política Municipal de Resíduos Sólidos, e estabelece diretrizes para sua implementação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ-CE, ANTÔNIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o Programa “Bolsa Catador”, vinculado à Política Municipal de Resíduos Sólidos (Lei nº 588/2018), com os seguintes objetivos:

- I – Conceder auxílio financeiro a catadores de materiais recicláveis, conforme definidos no Art. 2º, VII e VIII da Lei nº 588/2018;
- II – Promover a inclusão socioeconômica dos catadores, integrando-os ao Sistema de Informação Municipal de Resíduos (SIMIR);
- III – Fortalecer a gestão sustentável de resíduos, em consonância com o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada (Art. 4º, III da Lei nº 588/2018).

CAPÍTULO II

DO BENEFÍCIO E DURAÇÃO

Art. 2º O auxílio financeiro terá valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), para os catadores que atingirem a meta de 500 kg de reciclagem ao mês; R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os catadores que atingirem a meta de 1.000 kg de reciclagem ao mês; e R\$ 500 (quinhentos reais) aos catadores que atingirem a meta de 2.000 kg por

mês, pago por período mínimo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período mediante decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 3º São condições para participação no programa:

- I – Residência comprovada no município há pelo menos 1 (um) ano;
- II – Cadastro atualizado no SIMIR e no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);
- III – Atuação comprovada na coleta de recicláveis, individualmente ou em cooperativas reconhecidas pelo poder público (Art. 2º, VII da Lei nº 588/2018);
- IV – Participação em capacitações sobre gestão de resíduos e segurança do trabalho, ofertadas pelo município.

Art. 4º Os beneficiários deverão:

- I – Cumprir metas mensais de coleta, auditadas pelo SIMIR;
- II – Integrar-se às ações de controle social previstas no Art. 4º, IX da Lei nº 588/2018;
- III – Manter cartão vacinal atualizado e participar de exames periódicos de saúde ocupacional.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO E ARTICULAÇÃO

Art. 5º As despesas do programa serão custeadas por:

- I – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 6º O município articulará parcerias com cooperativas para:

- I – Disponibilizar equipamentos de triagem e proteção individual;
- II – Acesso a linhas de crédito para microempreendedores individuais (MEI).

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º A perda do benefício ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento das metas de coleta por 3 (três) meses consecutivos;

II – Fraude comprovada no cadastro;

III – Abandono das atividades de coleta sem justificativa técnica.

Parágrafo único. Antes da exclusão, o beneficiário será notificado e terá 15 (quinze) dias para apresentar defesa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cariré, em 01 de julho de 2025.

**ANTONIO RUFINO
MARTINS:746437
70791**

Assinado de forma digital por ANTONIO
RUFINO MARTINS:74643770791
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF
A3, cn=ANTONIO RUFINO
MARTINS:74643770791

**Antônio Rufino Martins
Prefeito Municipal de Cariré**